



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

**GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO Nº 166 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

***“Institui, na forma de decreto, decisão do Comitê Gestor Municipal de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.”***

O Prefeito de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e

***CONSIDERANDO***, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

***CONSIDERANDO***, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;

***CONSIDERANDO***, que o Estado de Minas Gerais, decretou Estado de Emergência na área de saúde em virtude do surto do coronavírus em data de 12 de março de 2020, através do Decreto NE nº 113/2020;

***CONSIDERANDO***, que o Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 47.886 de 15 de março de 2020, disciplinou as medidas de prevenção contra o surto do coronavírus, esclarecendo os procedimentos a serem adotados pelos Municípios e demais órgãos públicos para o enfrentamento do surto em nível estadual;

***CONSIDERANDO***, a diminuição no número de mortes e de infectados pelo novo Coronavírus (COVID-19) na cidade de Guarará e em toda a região, bem como a necessidade de atuação do Poder Público para continuar mitigando os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

**DECRETA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 1º** – Este Decreto dispõe sobre novas medidas de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados a serem adotadas pelo Município de Guarará, por prazo indeterminado.

**Art. 2º** - Fica determinado que bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e afins poderão funcionar normalmente, sem restrição de horário e com autorização para o consumo interno de bebidas alcoólicas e congêneres durante o período de funcionamento.

**Parágrafo único** – Bares, restaurantes, lanchonetes e afins continuarão adotando medidas de saúde preventivas contra o COVID-19, devendo, especialmente, seguir as seguintes orientações:

I – Uso obrigatório de máscaras por todos os colaboradores;

II - Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem bares, restaurantes, lanchonetes e afins, higienizem as mãos com álcool gel 70%;

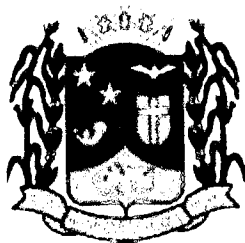
III – Mesas e cadeiras deverão ser disponibilizadas com distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) entre os clientes do estabelecimento, com higienização constante das mesmas durante todo o período de funcionamento.

IV - Restaurantes e lanchonetes localizados às margens da rodovia que atravessa o município de Guarará devem manter o atendimento presencial respeitando a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) de cada mesa.

V – Restaurantes e lanchonetes que vendem produtos na modalidade “self-service” devem continuar disponibilizando luvas de plástico descartáveis para todos os clientes no momento da montagem dos pratos e/ou refeições, sendo obrigatório o uso de máscara pelos consumidores neste período.

**Art. 3º** - As atividades de comércio e atendimento ao público devem continuar atentando para a tomada de medidas que restrinjam a presença e permanência dos clientes nos locais de fornecimento, sendo reiterada a obrigatoriedade do uso de máscaras por clientes e colaboradores, assim como a disponibilização de álcool gel 70% para todos.

**Art. 4º** - Academias, clínicas de estética, salões de beleza e afins poderão funcionar sem restrição de horário, sendo reiterada a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos colaboradores, assim como a disponibilização de álcool gel 70% para todos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

### GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único** – Academias de ginástica e afins devem continuar garantindo a intensa higienização dos aparelhos utilizados pelos alunos e clientes com álcool gel 70%, sendo autorizada a prática de atividades físicas coletivas nos aludidos estabelecimentos, sendo garantido o distanciamento mínimo entre os alunos e clientes de 1,5 metros (um metro e meio).

**Art. 5º** – Fica determinado que as igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos, desde que sigam, contudo, as seguintes orientações:

**I** – Uso obrigatório de máscaras para todos os participantes das celebrações religiosas, durante todo o período de realização das missas/cultos religiosos;

**II** – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, higienizem as mãos com álcool gel 70%;

**III** – Ficam vedadas as interações pessoais dentro das igrejas e templos, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros;

**IV** – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados, com distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os participantes das celebrações religiosas;

**V** – Fica vedado o compartilhamento de microfone entre os participantes das celebrações religiosas, exceto se higienizados adequadamente com álcool gel 70%;

**VI** – A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do imóvel;

**VII** – Orientação para não comparecimento às celebrações religiosas de pessoas do grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19;

**Art. 6º** - Teatros, clubes recreativos e praças de esportes poderão funcionar com lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do imóvel, sendo proibida a realização de shows e eventos com grupos musicais, DJs e afins nos aludidos locais.

**Parágrafo único** – Fica autorizado o funcionamento do Estádio Municipal Antero Rocha e quadras poliesportivas municipais para a prática de esportes exclusivamente para as pessoas residentes na cidade de Guarará.

**Art. 7º** - Continuam suspensas as seguintes atividades:

**I** – Boates, salões de shows e casas de espetáculos musicais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ**

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 8º** - Continua reiterado o uso obrigatório de máscaras para adentrar em qualquer estabelecimento público ou privado.

**Art. 9º** - As pessoas que comprovadamente testarem positivo para o novo Coronavírus que desrespeitarem o período obrigatório de isolamento social serão notificadas e os respectivos casos encaminhados ao Ministério Público estadual para tomada das providências previstas em lei.

**Art. 10** - Continuam suspensas, ainda, a organização de eventos clandestinos, gratuitos ou onerosos, assim como todos os seus participantes estarão sujeitos à aplicação de multa, cassação do alvará de funcionamento e demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.111 de 27 de maio de 2021, e demais dispositivos legais aplicados à espécie.

**Art. 11** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo dos fiscais municipais, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública, especialmente da Polícia Militar de Minas Gerais.

**Art. 12** - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das penalidades previstas em lei, notadamente com a suspensão temporária das atividades do estabelecimento, conforme previsão da Lei nº 8.078/90 e no Código Penal.

**Art. 13** - As medidas e os prazos contidos neste decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento pelo Poder Executivo, notadamente caso ocorra aumento de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal.

**Art. 14** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 15** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, aos 18 de outubro de 2021.

  
**JOSÉ MAURÍCIO DE SALES**  
**Prefeito Municipal**